



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

## **REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIRIO**

### **TÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Informática (doravante denominado PPGI) tem por objetivos:

- I - Aprofundar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus alunos na área de Sistemas de Informação;
- II - Formar profissionais no estado da arte do conhecimento técnico e organizacional para a concepção, desenvolvimento e implantação de Sistemas de Informação em organizações;
- III - Desenvolver em seus alunos habilidades para a pesquisa e para a docência no ensino superior na área de Sistemas de Informação;
- IV - Desenvolver em seus alunos habilidades para a pesquisa e inovação na área de Sistemas de Informação;
- V - Contribuir para o aprimoramento constante da comunidade acadêmica (nacional e internacional) em Sistemas de Informação, estimulando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e
- VI - Desenvolver pesquisas de ponta na área de Sistemas de Informação que possam contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país.
- VII - Ampliar a inserção internacional do Brasil na área de Sistemas de Informação, através de projetos de cooperação com instituições e empresas do exterior.

### **TÍTULO II**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º – O PPGI é regido pelos termos da legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIRIO e pelo presente Regimento.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 3º - O PPGI apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas, atividades de pesquisa e estágio em docência, que se reportam à sua área de concentração e linhas de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 4º - As disciplinas agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas, considerando:

I – As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de dissertação e tese.

II – As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa e formação específica em docência e inovação.

III – As disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

Parágrafo 1º – As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas ou eletivas em relação às demais;

Parágrafo 2º - Para o curso de Mestrado, um conjunto das disciplinas optativas será considerado como disciplinas de núcleo básico, sendo obrigatório que os alunos cursem no mínimo 2 (duas) das disciplinas deste conjunto, escolhidas em comum acordo com seu Professor Orientador;

Parágrafo 3º - O estágio em docência, oferecido apenas para alunos regularmente matriculados, visa oferecer experiências no exercício do ensino superior e é operacionalizado segundo regras específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGI;

Parágrafo 4º – Os estudos dirigidos à inovação, oferecidos apenas para alunos regularmente matriculados, visa oferecer experiências no exercício da pesquisa para inovação tecnológica e é operacionalizado segundo regras específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGI;

Parágrafo 5º - As disciplinas optativas e eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 5º - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, considerando que:

I - o limite quantitativo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas optativas é de 2 (duas) disciplinas; e

II - o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas para o curso de Mestrado e 1/5 (um quinto) para o curso de Doutorado.

Art. 6º – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes só poderá ser efetivada mediante aprovação do Colegiado do PPGI, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do curso.

Art. 7º – Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência e ser aprovado na defesa de dissertação.

Parágrafo 1º - O prazo regular para a obtenção dos créditos é de 4 (quatro) semestres;

Parágrafo 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 3º – O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do Professor Orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGI;

Parágrafo 4º – Em casos especiais, quando indicado pela banca da qualificação, com base no que estabelece as normas específicas para este fim e a critério do Colegiado, será permitida a alteração da inscrição de Mestrado para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 8º – Para a obtenção do Grau de Doutor o aluno deve integralizar, no mínimo, 60 (sessenta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, estudos dirigidos e ser aprovado na defesa de tese.

Parágrafo 1º - O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas, qualificação e pesquisa para tese é de 8 (oito) semestres;

Parágrafo 2º – Podem ser aproveitados, com o aval do orientador e aprovação do Colegiado, os créditos obtidos em Cursos de Mestrado reconhecidos pela Capes, com conceito igual ou maior que 3, até o limite de 30 (trinta) créditos;

Parágrafo 3º – O prazo recomendado para a defesa de tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

Parágrafo 4º – O prazo para a defesa da tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do Professor Orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGI.

Art. 9º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação profissional na área superior a 25 anos;
- b) a produção intelectual, artística ou científica do candidato seja reconhecida como referência pela área.

Parágrafo único. A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

### TÍTULO III

#### DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

#### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10º – A inscrição de candidatos no PPGI é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGI, com a participação do corpo docente do Programa.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as áreas de concentração e linhas de pesquisa previstas na organização curricular do PPGI. Esta representação pode ser por delegação dos docentes das linhas à Comissão de Seleção.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 2º - As provas, critérios de aprovação e seleção serão definidos no Edital de Seleção.

Art. 11º – O Edital de Seleção para ingresso ao PPGI deve ser elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

Art. 12º – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo programa, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados além de outros definidos pelo colegiado do programa no edital:

I – Cópia do diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação;

II – Histórico escolar do curso de Graduação.

Art. 13º – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo programa, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados além de outros definidos pelo colegiado do programa no edital:

I – Cópia do diploma de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso de Mestrado,;

II – Histórico escolar do curso de Mestrado.

Art. 14º – O ingresso no PPGI dá-se após aprovação e classificação no exame de seleção e matrícula.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação;

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 15º – Para ser matriculado no PPGI, o candidato selecionado ou transferido de outro curso stricto sensu reconhecido pela CAPES, deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado em Calendário Escolar.

Art. 16º - O aluno deverá respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGI para matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Parágrafo 1º - A não observância dos prazos estabelecidos para a matrícula e a inscrição semestral em disciplina implica em abandono do Programa.

Art. 17º – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

Parágrafo 1º – Para o curso de Mestrado, no terceiro semestre do curso até a defesa de sua dissertação, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, com o fim de acompanhamento de sua pesquisa. Para o curso de Doutorado, no quinto semestre do curso até a defesa de sua tese, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado, com o fim de acompanhamento de sua pesquisa.

Parágrafo 2º - A cada semestre a partir do terceiro semestre de curso no caso do Mestrado e quinto semestre no caso do Doutorado, o aluno deverá apresentar um relatório de atividades a ser avaliado pelo Orientador e banca de professores devidamente formada para proceder a avaliação, segundo regras definidas pelo Colegiado ou Comissão designada para este fim.

Parágrafo 3º - A avaliação deste relatório comporá a avaliação final do aluno na disciplina de Pesquisa para Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado.

Art. 18º – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGI:

I – a alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3o grau desde que aceitos pelo professor ministrante pela disciplina, dentro dos limites de vagas de cada disciplina e mediante a aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O deferimento da inscrição em disciplina isolada é de competência do Coordenador do Programa, após consulta ao responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - A inscrição em disciplina isolada segue regras definidas pelo Colegiado para este fim.

Art. 19º – É permitido o trancamento de matrícula no PPGI ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) semestres no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O aluno bolsista não pode requerer trancamento.

Parágrafo 2º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Parágrafo 3º - O trancamento de matrícula só pode ser solicitado a partir do segundo semestre do curso.

Art. 20º – Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas de mestrado e mais de duas reprovações em disciplinas de doutorado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação ou tese;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UNIRIO e o presente Regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

V – Obter CR inferior a 7,0 (sete) ao final do 4º semestre do curso de mestrado ou ao final do 8º período do doutorado;

Parágrafo 1º - Este desligamento deverá ser homologado pelo colegiado do programa;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO**

Art. 21º – Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica na Pós-Graduação stricto sensu por um professor orientador.

Art. 22º – Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações ou teses docentes doutores credenciados pelo colegiado do programa, segundo as normas específicas de credenciamento e recredenciamento, e que atendam as normas da área de conhecimento em vigor.

Parágrafo 1º - Estão aptos a orientar dissertações ou teses, docentes permanentes do PPGI.

Parágrafo 2º - Docentes colaboradores e docentes visitantes podem somente co-orientar alunos.

Parágrafo 3º – Poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente ativo do PPGI, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do PPGI.

Art. 23º – O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre ou de Doutor será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso deverá ser renovado semestralmente.

Art. 24º - São atribuições do Professor Orientador:

I - Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno do PPGI;

II - Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da dissertação ou da tese no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

III - Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGI.

Art. 25º - Compete ao Co-orientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Art. 26º - O Colegiado poderá permitir a mudança do Orientador e Co-Orientador, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º – Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de outro orientador.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 2º – Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 27º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 28º – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20.12.1996), LDB.

Art. 29º – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de CR e CRA em vigor na UNIRIO.

Parágrafo 1º - As notas obtidas podem equivaler aos seguintes conceitos: A (excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (regular, de 7 a 7,9); e D (deficiente, menor que 7, reprovado).

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina ou atividade.

Parágrafo 3º - O aproveitamento de créditos em disciplina obtidos em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do PPGI.

Art. 30º – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de trinta dias após o encerramento do semestre, estabelecido no calendário do Programa.

Parágrafo 1º - Durante o período referido no caput deste artigo será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto) de caráter provisório.

Parágrafo 2º - Findo o período de trinta dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 31º – As informações sobre frequência e aproveitamento de créditos em disciplinas devem ser entregues pelos docentes em datas estabelecidas no calendário escolar anual.

Art. 32º – Em até 5 (cinco) semestres após o início do curso, o aluno de doutorado deverá realizar um exame de qualificação.

Parágrafo 1º – O exame de qualificação ao doutorado representa uma oportunidade de avaliação prévia por uma banca das bases teóricas, metodológicas e adequação do projeto de doutorado.

Parágrafo 2º – A defesa do exame de qualificação ao doutorado será operacionalizada segundo regras específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGI.



## **CAPÍTULO V**

### **DA PESQUISA**

Art. 33º – O PPGI organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGI.

Art. 34º – Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGI, bem como os projetos de dissertação ou doutorado e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;

II - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da área de concentração e das linhas de pesquisa a elas vinculadas.

Art. 35º – Consideram-se linhas de pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de dissertação e tese dos discentes do PPGI; as linhas de pesquisa são vinculadas às áreas de concentração, e a elas se reportam as disciplinas da grade curricular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 36º – A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado, requisitos parciais para a obtenção do título de mestre e doutor, respectivamente, são trabalhos de conclusão que demonstram domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art. 37º – São exigências para a defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado:

I – A composição de uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGI;

II – O aluno ter sido aprovado em disciplinas de pós-graduação que totalizem, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos para o mestrado, e 60 (sessenta) créditos para o doutorado;

III – O aluno de doutorado deve ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – A obtenção pelo aluno de CRA (Coeficiente de Rendimento Acumulado) de no mínimo 7,0.

V – Terem sido respeitados os prazos máximos para a defesa de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Dissertação ou Tese, conforme previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências implicará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 38º – Uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regimento, a dissertação ou tese deve ser encaminhada à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

Parágrafo 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias antes da data da defesa.

Parágrafo 2º - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser apresentada em cópias em número suficiente a serem distribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 39º – A defesa de Dissertação ou Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de pelo menos 3 (três) professores doutores, e a de Doutorado, de 5 (cinco) professores doutores, incluindo sempre o Professor Orientador, que atua como presidente.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada por um professor doutor externo à UNIRIO e a Banca Examinadora de Defesa de Tese inclui dois professores doutores externos ao Programa, sendo pelo menos um externo à UNIRIO.

Parágrafo 3º – Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com dois suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

Art. 40º – Após a defesa, a Dissertação ou Tese poderá ser considerada como: aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

Parágrafo 1º – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Parágrafo 2º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela banca deverão constar em ata de defesa e um membro da banca deverá ser indicado como responsável pela verificação do atendimento às restrições documentadas.

Art. 41º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o aluno entregará na Secretaria três exemplares impressos da Dissertação e uma versão digital, todos com as correções eventualmente sugeridas pela Banca como condição final para a expedição do diploma.

Parágrafo Único – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, pelo menos 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 1 (um) ao banco de teses e dissertações do PPGI.

## TÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 42º – O PPGI tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Coordenação, apoiada por uma ou mais comissões docentes.

Art. 43º – O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do Programa e por um discente.

Art. 44º – O Coordenador e seu substituto são indicados pelo Colegiado, homologados pelo Decano e nomeados pelo Reitor, sendo indicados pelo período de 3 (três) anos permitida uma única recondução.

Art. 45º – As comissões indicadas pelo Coordenador de Programa dentre os membros do corpo docente permanente do mesmo, devem ser ratificadas pelo colegiado.

Art. 46º – Compete ao Colegiado do PPGI:

- I – Aprovar o plano anual do PPGI, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II – Deliberar sobre aproveitamento de estudos e transferências;
- III – Indicar o Coordenador e seu substituto;
- IV – Aprovar as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e ou os eixos temáticos do Curso;
- V – Credenciar e recredenciar e descredenciar os docentes para o PPGI a partir de normas estabelecidas pelo Colegiado;
- VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regimento do PPGI e/ou necessárias às suas atividades;
- VII – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa de Dissertação ou da Tese de acordo com este regimento;
- VIII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regimento do PPGI;
- IX – Indicar Professor representante do Colegiado do PPGI em diversas instâncias;
- X - Aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGI pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- XI - Propor convênios de interesse para as atividades do PPGI, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XII - Homologar a relação dos aprovados nos processos de seleção;
- XIII - Aprovar as regras e distribuição de bolsas;
- XIV - Aprovar calendário acadêmico;
- XV - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação ou como aluno especial no próprio PPGI;
- XVI - Julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- XVII - Aprovar as indicações feitas pelo orientador e pelos professores que integrarão as comissões, principalmente as examinadoras em defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 47º - O Colegiado do PPGI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 48º - O Colegiado do PPGI somente funcionará com a maioria presente de seus membros permanentes ativos em 1ª convocação e qualquer quórum em 2ª convocação.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGI deliberará por maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 49º – Compete ao Coordenador do PPGI:

- I – Convocar mensalmente e presidir as reuniões do Colegiado do PPGI, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II – Elaborar o plano anual do PPGI, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;
- III – Coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGI, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Colegiado e as determinações dos Órgãos Superiores e da legislação vigente;
- IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas;
- V – Encaminhar projetos de interesse do PPGI às agências de fomento;
- VI – Promover a elaboração de relatórios e o fornecimento de dados às Unidades Organizacionais internas e externas à UNIRIO;
- VII – Integrar o Conselho do Centro Acadêmico, a Câmara de Pós-Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representar o Colegiado do PPGI junto aos órgãos deliberativos da UNIRIO e demais instituições.
- VIII – Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- IX – Indicar o coordenador dos cursos do PPGI;
- X – Zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico da pós-graduação da UNIRIO e do calendário da CAPES.

Art. 50º – O substituto legal substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova indicação de Coordenador por parte do Colegiado do PPGI.

Art. 51º – A Secretaria da pós-graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo ao Programa



## **TÍTULO V**

### **DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CORPO DOCENTE**

###### **SEÇÃO I**

###### **DE SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 52º – O corpo docente do PPGI constitui-se de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.

Parágrafo Único – Os docentes do PPGI devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 53º – O credenciamento e recredenciamento dos docentes é temporário e os critérios são definidos pelo PPGI em norma específica.

Parágrafo Único – As normas e critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes devem ser aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

###### **SEÇÃO II**

###### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 54º – São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regimento do PPGI;
- II – Afastar-se para realização de pós-doutoramento, estágios e eventos científicos, respeitando-se as regras vigentes no PPGI e na UNIRIO;
- III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento;
- IV – Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- V – Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

Art. 55º – São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de dissertação ou de tese;
- III – Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;



- V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- VI – Participar de bancas e comissões;
- VII – Respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII – Informar à Coordenação dados relativos à sua produção intelectual de acordo com os critérios e formatos solicitados e nos prazos estabelecidos;
- IX – Entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- X – Zelar pelo bom funcionamento do Programa e o cumprimento de suas metas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DE SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 56º – O Corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 57º – São direitos dos discentes:

- I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;
- III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGI, no Conselho do CCET e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 58º – São deveres dos discentes:

- I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III – Respeitar as decisões do Colegiado;
- IV – Zelar pelo bom funcionamento do Programa e o cumprimento de suas metas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

V – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

## **TÍTULO VI**

### **DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONCESSÃO**

Art. 59º – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do curso fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Informática.

Parágrafo 1º – É facultado ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Doutorado, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada por comissão específica de acompanhamento discente do Programa, por comissão designada para este fim pelo Colegiado composta de dois professores do quadro docente, incluindo o orientador e um professor externo à UNIRIO.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais e obedecendo às condições previstas neste Regimento, é facultada a outorga do título de Doutor na modalidade “Doutorado por Tese”, a docentes e pesquisadores de reconhecido mérito científico, portadores do título de Mestre, desde que cumpram as exigências da defesa pública de Tese prevista neste Regimento.

## **TÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 60º – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGI são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61º – Este regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGI e do Conselho de Ensino e Pesquisa, através de proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do Ministério da Educação.

Art. 62º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Art. 63º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.